

LEI Nº 3.337, DE 25/08/2010.

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Administração do Poder Público Municipal cujos princípios gerais e estrutura organizacional estão definidos na Lei nº. 2.895/06, exercerá as atividades afetas à sua administração direta constituída pelos órgãos elencados no artigo 14 daquela lei, de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios contidos no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, e mais o seguinte:

- I - desconcentração
- II - planejamento;
- III - coordenação;
- IV - delegação de competência;
- V - controle;
- VI - prestação de contas.

Art. 2º. Fica estabelecida a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Aracruz, com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas.

§ 1º. As ações de produzir atos, distribuir decisões e execuções administrativas, induzem às de autorizar despesas, assinar contratos, acordos, convênios, ordens de compras/serviços e outros instrumentos congêneres, emitir e assinar ordem de pagamento e autorizar suprimento, observadas as normas pertinentes à matéria.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções do governo.

Art. 3º. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - os Secretários Municipais;
- III - o Procurador Geral;
- IV- o Coordenador de Comunicação.

Art. 4º. É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 5º. A ação do Governo Municipal obedecerá ao planejamento, que visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do Município, na esteira dos postulados contidos no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, e dos seguintes instrumentos básicos da política desenvolvimentista:

- I – Plano Plurianual - (PPA);
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV – Plano Diretor;
- V – Plano de Governo.

Art. 6º. Em todos os níveis da Administração, e de modo especial no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação, com a realização de reuniões, para que os trabalhos se desenvolvam de forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art. 7º. Todos os titulares de órgãos constituídos em Unidades Orçamentárias, serão responsáveis pelo controle interno a que alude o artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, nas suas respectivas áreas de atuação, no que pertine ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição.

Art. 8º. Com fulcro na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico fixará as cotas e prazos de utilização dos recursos pelas Unidades Orçamentárias.

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração da prestação de contas consolidada, bem como disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças centralizará a gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do Município promovendo todos os atos pertinentes previstos na Lei Nº 4.320/64, Lei Complementar Nº. 101/2000 e demais normas e instruções baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes, cabendo ainda, a emissão de empenhos e ordens de pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, que serão assinados pelo secretário de finanças em conjunto com os respectivos ordenadores.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos.

Art. 12. O Prefeito Municipal, sempre que necessário, baixará, por decreto, normas destinadas ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.936, de 05/07/06 e 3.267, de 29/12/09.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de agosto de 2010.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal